Acórdão do Tribunal de Justiça
28 Maio de 1974 *

No processo 3/74,

Einfuhr- und Vorratsstelle für Getreide und Futtermittel

contra

Sociedade Wilhelm Pfützenreuter

Objecto:

Pedido apresentado ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Bundesverwaltungsgericht, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 3.°, 7.°, n.° 2, e 8.°, n.° 2, do Regulamento n.° 102/64 da Comissão, de 28 de Julho de 1964, relativo aos certificados de importação e de exportação para os cereais, os produtos transformados à base de cereais, o arroz, as trincas e os produtos transformados à base de arroz (JO 1964, L 126, p. 2125).

Decisão:

1) O artigo 7.° do Regulamento n.° 102/64 não se opõe a que seja considerada como importação, na acepção deste artigo, a passagem da fronteira do país importador devidamente verificada pelas autoridades aduaneiras competentes, na condição de que seja também verificado que a mercadoria foi seguidamente desalfandegada e colocada em livre prática.

2) O artigo 8.° do Regulamento n.° 102/64 não prevê um prazo determinado para a apresentação de um pedido de que sejam tomadas em consideração circunstâncias constitutivas de um caso de força maior, mas obriga os importadores ou exportadores interessados a invocar as suas pretensões da forma mais diligente.

* Língua do processo: alemão.